



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.717, DE 2016.

(Apensado: PL nº 8.988/2017)

Insere um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado HUGO LEAL

PARECER DO VENCEDOR

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.717 de 2016, de autoria do saudoso Deputado Rômulo Gouveia, *“insere um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública”*.

Por se tratar de matéria correlata, encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 8.988 de 2017, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que “dispõe sobre sistema de segurança em rodovias”.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 5.717, de 2016, e o apensado, Projeto de Lei nº 8.988 de 2017, sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24, II, do RICD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO:

Estas proposições têm como objetivo prever que os editais de licitação de concessão de rodovias tenham a previsão de *“instalação, em pontos estratégicos dos trechos de rodovias a serem concedidas, de câmeras de segurança e de controle de tráfego, que possuam dispositivo de reconhecimento das placas dos veículos, de natureza óptica, eletrônica, por radiofrequência ou por outro meio hábil, inclusive mediante combinação de tecnologias diversas, para fins de armazenamento e transmissão da informação”*.

Além disso, prevê também que haja a *“disponibilização, mediante requisição da autoridade policial competente, de acesso às imagens captadas pelas câmeras sob seu controle, em tempo real ou gravadas”*.

A título de exemplo, pode-se observar três diferentes Planos de Exploração de Rodovias – PERs publicados, respectivamente, em 2013, 2017 e 2018, que constam as mesmas exigências previstas nessas proposições:

BR-050/GO/MG: trecho de 436,6 km da BR-050, desde o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o estado de São Paulo

Editais de Concessão N° 001/2013

“Instalar e operacionalizar o CFTV, que se destina ao monitoramento visual do tráfego nas vias e das edificações existentes na faixa de domínio. As câmeras deverão ser instaladas de modo que todo o Sistema Rodoviário seja monitorado ininterruptamente sem pontos cegos. Deverão ser instaladas ao menos uma câmera a cada 2 km de rodovia. As câmeras de monitoramento das edificações devem ser instaladas nas praças de pedágio e auxiliares, postos de pesagem fixos, postos da PRF, de fiscalização fazendária, de postos de fiscalização da ANTT e nas passarelas de pedestres, além de outros locais estrategicamente definidos pela Concessionária, e devidamente aceitos pela ANTT.”

RODOVIA BR-381/MG/SP (autopista Fernão Dias)

TRECHO: Belo Horizonte - São Paulo

Publicada no D.O.U. em 18.12.2017

Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Com o objetivo de fornecer continuamente informações sobre as condições de tráfego na RODOVIA, deverá ser instalado um Sistema de Circuito Fechado de TV, de modo a monitorar os principais locais da RODOVIA. Deverão ser monitorados, no mínimo, as Praças de Pedágio e Auxiliares (independentemente do sistema de câmeras de vídeo das pistas e cabines, de objetivo distinto), Postos de Pesagem Fixos, principais acessos, trevos, interseções, retornos e travessias de trechos urbanos, Postos da PRF, de Fiscalização da ANTT e de Fiscalização fazendária, além de outros locais estrategicamente definidos pela Concessionária, aceitos pela ANTT”.

RODOVIA BR-116/SP/PR

TRECHO: São Paulo – Curitiba

Publicada no D.O.U. em 21/12/2018

Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV

“Com o objetivo de fornecer continuamente informações sobre as condições de tráfego na RODOVIA, deverá ser instalado um Sistema de Circuito Fechado de TV, de modo a monitorar os principais locais da RODOVIA. Deverão ser monitorados, no mínimo, as Praças de Pedágio e Auxiliares (independentemente do sistema de câmeras de vídeo das pistas e cabines, de objetivo distinto), Postos de Pesagem Fixos e Bases de Pesagem Móvel, principais acessos, trevos, interseções, retornos e travessias de trechos urbanos, Postos da PRF, de Fiscalização da ANTT e de Fiscalização fazendária, além de outros locais estrategicamente definidos pela Concessionária, aceitos pela ANTT”.

Percebe-se que os sistemas de monitoramento já estão implantados em diferentes contratos de concessão rodoviária, no entanto, o atual modelo de monitoramento está direcionado basicamente à gestão da infraestrutura rodoviária e sua trafegabilidade, enquanto as proposições agregam valor a esses objetivos, direcionando seu foco às demandas da segurança pública.

Não há, portanto, uma inovação quanto à exigência de instalação de equipamentos de monitoramento, mas o redirecionamento do uso desse sistema, permitindo, entre outras ações, a identificação dos veículos, assim como o compartilhamento de informações com os órgãos de segurança pública.

O objetivo central de toda concessão pública é reduzir o peso sobre a administração pública na sua gestão patrimonial e na melhoria dos seus serviços. Portanto, não faz sentido conceder trechos rodoviários se não houver a ampliação e melhoria dos serviços públicos ofertados ao cidadão, de modo que rejeitar essas proposições seriam uma afronta às políticas de segurança pública e combate ao crime organizado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe ainda destacar que essas proposições ampliará o escopo de instrumentos destinados à Polícia Federal - PF, à Polícia Rodoviária Federal - PRF e às polícias estaduais, agregando valor às ações e à melhoria do sistema de segurança pública. Importante ressaltar também o papel da PRF que, conforme o seu ⁱⁱbalanço de 2017, *“foi responsável pela apreensão de quase 400 toneladas de maconha, 1,5 toneladas de crack e 10 toneladas de cocaína, além de 9,5 milhões de pacotes de cigarros contrabandeados”*.

Observados os resultados da PRF, considerando que a infraestrutura de monitoramento já está prevista nos editais de concessão, infere-se que o compartilhamento de informações e a readequação do controle de tráfego, direcionada à segurança pública, não acarretará prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Sendo assim, observa-se que o parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP conseguiu agregar no mérito, por meio de substitutivo, as duas propostas em discussão. No entanto, é necessário a supressão de parte do inciso II do art. 1º do substitutivo, que condiciona o acesso às imagens captadas pelo sistema de monitoramento à requisição da autoridade policial, burocracia que não contribui com o objetivo dos projetos.

Portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.717 de 2016, e do seu apensado, o PL nº 8.988 de 2017, na forma de substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, com subemenda supressiva.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PL Nº 5.717, DE 2016.

(Apensado: PL nº 8.988/2017)

Insere um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o trecho “*mediante requisição da autoridade policial competente*” previsto no inciso II do art. 1º do substitutivo adotado pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**
Relator

ⁱ http://www.antt.gov.br/rodovias/Concessoes_Rodoviaras/Index.html#boxInfo

ⁱⁱ <https://www.prf.gov.br/portal/sala-de-imprensa/releases-1/balanco-prf-2017>